



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
11/04/2024

Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO N.º 01/2024  
DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DE EMENDA N.º 01/2024
Entrada:	11/04/2024
Matéria lida em:	11/04/2024
Matéria votada em:	18/04/2024
Votação:	08 Favoráveis: 01 Contrários
	Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	( ) Rejeitada

*Edson Gil dos Santos*

**Edson Gil dos Santos**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2023-2024

**Ementa:** Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo o inciso I ao §1º do Art.87, dispondo sobre o direito ao recebimento do décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Pinhão.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE e ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentam a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Esta Emenda altera o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescentado o inciso I ao §1º, nos termos que especifica.

**Art. 2º** - Ao Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Pinhão é acrescido o inciso I ao seu §1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.87...*

*§1º (...)*

*I - Os Vereadores da Câmara Municipal de Pinhão/SE tem o direito ao recebimento do décimo terceiro salário, a ser pago na forma estabelecida em lei específica.*

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 11 de abril de 2024.

*Edson Gil dos Santos*

**Edson Gil dos Santos**  
Presidente

*Cosme Rocha da Conceição*

**Cosme Rocha da Conceição**  
1º (primeiro) Secretário

*Rogério Santos da Silva*

**Rogério Santos da Silva**  
2º (segundo) Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

## JUSTIFICATIVA

O processo legislativo é uma exigência do Estado de Direito, não devendo ser considerada válida uma espécie normativa sancionada sem, necessariamente, ter percorrido todos os passos previstos pela Constituição Federal. Tal assertiva encontra guarida no artigo 59, da Carta Magna, que prevê a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 25, estabelece que as emendas ao seu texto poderão ser efetivadas mediante proposta de “de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito”. Determina, ainda, que a proposta “será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

Isto posto, tem-se a premente necessidade de, mediante Emenda, incluir o inciso I ao §1º do Art.87, na Lei Orgânica do Município, em face das seguintes razões delineadas, o que ora se propõe:

Conforme preconiza o art.7º, VIII e XVII, e art.39, § 3º da Constituição Federal, todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito ao recebimento do décimo terceiro salário.

Ademais a decisão do STF – RE nº 650.898 (Tema 484), reconheceu aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores o direito ao décimo terceiro salário.

Tema também tratado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual deixou explicitado o seu entendimento pela possibilidade do pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores no art.9º, §1º, II da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019.

Assim, necessária a sua instituição e regulamentação em âmbito municipal, o que se pretende pela presente proposta.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aprovação dos honrados vereadores.

Pinhão/SE, 11 de abril de 2024.



**Edson Gil dos Santos**  
Presidente



**Cosme Rochão da Conceição**  
1º (primeiro) Secretário



**Rogério Santos da Silva**  
2º (segundo) Secretário

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

[camaramunicipalpinhao@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpinhao@hotmail.com)

Tel. (79) 3461-1016

CNPJ: 07.166.543/0001-22.